PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

Altera a Lei Complementar nº 3, de 16 de julho de 1991, que "Dispõe sobre Código de Obras e Edificações do Município de Foz do Iguaçu, revoga a Lei n° 200/58, e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos a Seção IX e os arts. 68-A, 68-B, 68-C, 68-D, 68-E e 68-F ao Capítulo III – Das Disposições Relativas às Edificações, da Lei Complementar nº 3, de 16 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Seção IX
Dos Sistemas de Detecção de Vazamento de Gás

Art. 68-A. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a instalação de aparelho detector de vazamento de gás dotado de alarme sonoro, destinado à prevenção de acidentes decorrentes do acúmulo de gases combustíveis.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se às edificações e estabelecimentos que utilizem Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás natural, gás canalizado ou qualquer outro gás combustível, independentemente da forma de armazenamento ou distribuição.

§ 2º O equipamento deverá possuir certificação técnica conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgão regulador competente.

Art. 68-B. A instalação do detector de vazamento de gás será obrigatória nos seguintes locais:

I – estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizem gás combustível;

II – hospitais, clínicas, escolas, creches, hotéis, motéis, restaurantes, bares, cozinhas industriais, clubes, centros esportivos e similares;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBA6-9CB1-0AE2-7186 e informe o código FBA6-9CB1-0AE2-7186

III – edificações residenciais multifamiliares com mais de 3 (três) pavimentos, devendo cada unidade autônoma possuir ao menos 1 (um) detector instalado em local adequado;

IV – áreas comuns de condomínios que possuam centrais de gás ou sistemas coletivos de abastecimento.

Parágrafo único. Nas edificações residenciais unifamiliares e nos prédios residenciais com até 03 (três) pavimentos, a instalação do equipamento será facultativa, recomendada como medida preventiva de segurança.

Art. 68-C. Os estabelecimentos e edificações já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 68-D. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando da primeira fiscalização;

II – multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Foz do Iguaçu (UFFIs);

III – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo e poderá ser vinculada aos procedimentos de licenciamento, renovação de alvará ou fiscalização urbana.**" (NR)**

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBA6-9CB1-0AE2-7186 e informe o código FBA6-9CB1-0AE2-7186

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade ampliar a segurança preventiva nas edificações públicas e privadas do Município de Foz do Iguaçu mediante a obrigatoriedade de instalação de detectores de vazamento de gás com alarme sonoro.

Recentemente, o Município de Foz do Iguaçu registrou incêndio ocorrido em condomínio residencial, fato amplamente divulgado e que chamou a atenção da comunidade para os riscos associados a acidentes domésticos e estruturais envolvendo sistemas de gás. Importa destacar que, até a presente data, não há confirmação oficial acerca da causa do início do incêndio, sendo objeto de apuração pelas autoridades competentes. Todavia, entre as hipóteses normalmente consideradas em ocorrências dessa natureza encontra-se a possibilidade de vazamento de gás combustível.

A presente iniciativa legislativa não possui caráter investigativo nem busca atribuir responsabilidade a pessoas físicas, jurídicas, construtoras, administradoras ou moradores, mas sim utilizar o episódio como alerta coletivo quanto à importância da prevenção de acidentes semelhantes.

Vazamentos de gás podem ocasionar explosões, incêndios, intoxicações e danos estruturais graves, colocando em risco moradores, trabalhadores, visitantes e equipes de emergência. A utilização de dispositivos de detecção de gás constitui importante medida preventiva, auxiliando na identificação de eventuais situações de risco e ampliando as condições de segurança das edificações.

O detector de vazamento de gás com alarme sonoro constitui tecnologia acessível e eficaz, capaz de identificar a presença de gás em níveis perigosos e emitir alerta imediato, permitindo evacuação segura do ambiente e redução significativa do risco de sinistros.

A proposta busca, portanto, fortalecer políticas públicas de prevenção, evitando que eventuais acidentes semelhantes voltem a ocorrer no Município, independentemente das causas específicas que possam ser apuradas em cada caso concreto.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e disciplinar normas relativas à segurança das edificações, ao exercício do poder de polícia administrativa e à proteção da vida e do patrimônio, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Optou-se por estabelecer obrigatoriedade prioritária para edificações com maior circulação de pessoas e para condomínios residenciais multifamiliares, onde o potencial de dano coletivo é significativamente superior, mantendo caráter facultativo para residências unifamiliares, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A medida não gera impacto financeiro relevante ao Município nem implica criação de estrutura administrativa nova, consistindo em política pública preventiva de baixo custo e elevado benefício social.

Diante da relevância do tema e da necessidade de reforçar medidas de segurança preventiva no Município de Foz do Iguaçu, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBA6-9CB1-0AE2-7186 e informe o código FBA6-9CB1-0AE2-7186

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBA6-9CB1-0AE2-7186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 31/03/2026 09:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FBA6-9CB1-0AE2-7186